



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 050/2023, DE 08/11/2023.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.362/2006, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 159 do Plano Diretor Municipal (PDM), instituído pela Le 2.362/2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 159. Nas fachadas laterais das edificações acima de três pavimentos, afastadas no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas, fica permitida a abertura de vãos de ventilação e iluminação para sanitários, hall de elevadores, rampas, escadas, corredores de circulação e vãos para ar condicionado.

Parágrafo único. Para edificações que fazem divisa lateral com praças ou jardins construídas em divisa, fica permitido aberturas, desde que, deliberado pelo conselho do plano diretor municipal e/ou pelo Secretário de Obras, mediante justificativa prévia.

Art. 2º. Dá nova redação ao ANEXO 06 - TABELA DE ÍNDICES URBANÍSTICOS, ANEXO 06 F - ZONA INDUSTRIAL (ZI), passando a vigorar nos termos da tabela anexa.

Câmara Municipal de Baixo Guandu, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três.

LEANDRO GOMES DA CRUZ
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

ANEXO 06 - TABELA DE ÍNDICES URBANÍSTICOS

ANEXO 06 F - ZONA INDUSTRIAL (ZI)

ZONA INDUSTRIAL ZI								
USOS		ÍNDICES						
PERMITIDOS	TOLERADOS	C.A. MÁXIMO	T.O. MÁXIMA	T.P. MÍNIMA	ASASTAM MÍNIMOS	GABARITO MÁX.	N.º VAGAS P/ ESTAC.	ÁREA P/ CARGA E DESCARGA
Indústria de Pequeno Porte	Indústria Especial	1,4	100%	15%	VER ANEXO		VER ANEXO	VER ANEXO
Indústria de Médio Porte								
Indústria de Grande Porte								
Comércio e Serviço Local e de Bairro								
					2		3	3
C.A. = COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO T.O. = TAXA DE OCUPAÇÃO T.P. = TAXA DE PERMEABILIDADE								
OBSERVAÇÕES:								